

Diário da República n.º 117, de 19 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

«10 — Autorizar o vogal do Conselho de Administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, a:

a) Subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

b) Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.»

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

206781323

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Declaração de retificação n.º 277/2013

Por ter saído com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, p.7211, onde se lê «É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Período Experimental de Sandra Micaela Costa Dias Farias como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, auferindo a sua remuneração atual de assistente convidado a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 17 de dezembro de 2012» e ainda onde se lê «Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas» deverá ler-se «É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental de Sandra Micaela Costa Dias Farias como professora auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 17 de dezembro de 2012» e ainda deverá ler-se «Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas».

22 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

206779737

## Reitoria

### Despacho n.º 3341/2013

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG).

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

## Departamento de Geociências da Universidade dos Açores

### Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos

#### Regulamento

##### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos, adiante designado por CVARG, é uma unidade multidisciplinar de investigação e desenvolvimento integrada no Departamento de Geociências da Universidade dos Açores, adiante designado por DG-UAc.

2 — O CVARG constitui-se como núcleo autónomo não personificado nos termos da legislação em vigor, sendo acreditado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e reconhecido pelos serviços competentes pela área da Ciência na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### Missão

O CVARG tem por missão o desenvolvimento e a promoção da Ciência e da Tecnologia na área da Vulcanologia e domínios afins, visando a compreensão dos fenómenos vulcanológicos e a avaliação dos riscos a estes direta ou indiretamente associados.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1 — São objetivos gerais do CVARG:

- Garantir a investigação científica e o desenvolvimento experimental, num quadro de referência internacional;
- Promover e assegurar a qualificação de recursos humanos através de uma formação académica e profissional de alto nível;
- Contribuir para a difusão da cultura científica, como meio de promoção do bem-estar social e da valorização dos cidadãos;
- Promover a conservação e proteção do património geológico e das paisagens vulcânicas;
- Conceber, desenvolver, aplicar e gerir sistemas para a monitorização de fenómenos naturais, destinados a apoiar a tomada de decisões no domínio da Proteção Civil;
- Estudar e acompanhar o desenvolvimento de fenómenos naturais e avaliar o seu impacto nas suas mais diversas vertentes;
- Fomentar a cooperação técnica e científica, a transferência tecnológica e a inovação com outras entidades, públicas ou privadas;
- Prestar serviços e assessorar técnica e cientificamente outras entidades, públicas ou privadas;
- Dinamizar a discussão e a divulgação dos resultados da investigação científica.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos o CVARG pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias.

#### Artigo 4.º

##### Constituição

1 — O CVARG é constituído por membros integrados, efetivos e regulares, membros colaboradores e membros conselheiros.

2 — Podem ser membros integrados efetivos do CVARG, por proposta do Diretor, todos os docentes e investigadores do DG-UAc com o grau de doutor que sejam membros integrados do CVARG há mais de um ano e cujos elementos curriculares contribuam exclusivamente para a avaliação externa do CVARG nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

3 — Podem ser membros integrados regulares do CVARG os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, cujos elementos curriculares contribuam exclusivamente para a avaliação externa do CVARG nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

4 — Podem ser membros colaboradores do CVARG:

- Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, que participem nas atividades do CVARG;
- O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CVARG;
- Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CVARG.

5 — As propostas de admissão a membro integrado ou colaborador do CVARG são submetidas por via eletrónica ao Diretor, mediante o preenchimento de um boletim de inscrição disponibilizado no sítio da Internet do CVARG.

6 — Podem ser membros conselheiros do CVARG, a convite do Diretor, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos do CVARG.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do presente artigo, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

8 — A lista de membros do CVARG é revista com uma periodicidade mínima anual.